



PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

PROJETO DE LEI Nº 2.400, 26 DE AGOSTO DE 2025

**CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS
PROTOCOLO**

Nº 105 HORA 10:50

DATA 27/08/2025

Adriano
FUNCIONARIO

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.857, de 05 de setembro de 2019”.

Art. 1º A Lei nº 1.857, de 05 de setembro de 2019, que regulamentou o Parcelamento de Solo Urbano no município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Nos projetos de loteamento, a área destinada ao sistema de circulação, equipamentos urbanos, equipamentos comunitários e espaços livres de uso público, não poderá ser inferior, no seu total, a 28% (vinte e oito por cento) da gleba a ser parcelada.

§1º Da porcentagem de área prevista no caput deste artigo, no mínimo 15% (quinze por cento) será destinada às obras do sistema viário e no mínimo 5% (cinco por cento) será destinada para espaços livres de uso público e para a construção de equipamentos urbanos e comunitários.

§2º Caberá à Administração Municipal estabelecer na planta, ao lhe ser encaminhado o projeto de loteamento, os locais a serem reservados para os equipamentos urbanos, comunitários e espaços livres de uso público.

§3º Revogado.” (NR)

[...]

“Art. 12. A aprovação final do projeto de loteamento se dará por despacho expresso do Prefeito, baseado em parecer fundamentado e por escrito do Setor de Engenharia e do Setor de Meio Ambiente da Prefeitura, ouvido o Conselho do Plano Diretor ou Comissão Especial nomeada pelo Executivo.” (NR)

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

[...]

“Art. 13. Antes da aprovação final pelo Prefeito, caberá ao interessado providenciar a aprovação do projeto pelos órgãos competentes do Estado nos casos exigidos pela legislação estadual.” (NR)

[...]

“Art. 20. Caberá ao Prefeito, por despacho expresso, aprovar o projeto de desmembramento, baseado em parecer fundamentado e por escrito do Setor de Engenharia e do Setor de Meio Ambiente da Prefeitura, ouvido o Conselho do Plano Diretor ou Comissão Especial nomeada pelo Executivo.” (NR)

[...]

*“CAPÍTULO V - DOS PROJETOS DE FRACIONAMENTO E DE UNIFICAÇÃO”
(NR)*

[...]

“Art. 24-A. Aplicam-se à unificação de glebas ou de lotes, no que couber, as disposições urbanísticas e procedimentais previstas para o fracionamento.” (AC)

[...]

“Art. 36. O comprimento e a largura dos quarteirões não poderão ser superiores, respectivamente, a 200 (duzentos) metros e 100 (cem) metros.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o seguinte inciso X ao artigo 4º da Lei nº 1.857, de 05 de setembro de 2019:

“X – UNIFICAÇÃO: processo que resulta na fusão, remembramento ou unificação de duas ou mais frações de terras (glebas) em uma só gleba ou dois ou mais lotes em um só lote.”

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

Art. 3º Fica revogado o §3º do art. 5º da Lei nº 1.857, de 05 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE
VERDE, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.


RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 2.400, 26 DE AGOSTO DE 2025

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Conforme Indicação nº 27/2025 apresentada pelo Vereador Dion Souza (MDB), apoiada pelos demais vereadores, entendemos que se faz necessária a atualização da Lei nº 1.857, objeto deste Projeto de Lei (PL), para viabilizar novos empreendimentos imobiliários em nosso município.

No entanto, entendemos não ser viável a redução que se sugeriu na referida indicação, haja vista que aquela porcentagem impactaria negativamente a vida da população e as características da Zona Urbana de Vale Verde.

Portanto, há que se exigir um mínimo de percentual para sistema viário e para áreas verdes, conforme proposto neste PL, para manter o trânsito de veículos e pedestres seguro e para permitir aos futuros moradores de loteamentos viver em um ambiente adequado, iluminado, arejado, com serviços públicos e comunitários mínimos e com pelo menos uma praça para uma vida digna para suas famílias.

Ante o exposto, entendemos ser suficiente a redução de 10% nas áreas de lotes que seriam destinadas aos cuidados da prefeitura (de 15 para 5%) e 7% no total do loteamento contando com o sistema viário (de 35 para 28%).

Assim rogamos aos nobres vereadores que analisem e aprovem este Projeto de Lei.

Atenciosamente,


RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

